



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

PROCESSO N.º 293/2017

RETIFICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, por intermédio do seu PREGOEIRO, designado pela **Portaria n.º 153/2017** e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação através do Portal PREGÃO BANRISUL, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR TAXA DE REMUNERAÇÃO**, nas condições determinadas neste Edital e seus Anexos, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520, de 2002, à Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, às Resoluções de Mesa n.º 06 e 12, de 2015, às Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666, de 1993, bem como alterações posteriores nos referidos instrumentos e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

Contratação de agente de integração para concessão de vagas de estágios remunerados a estudantes regularmente matriculados no ensino médio, médio técnico e superior de acordo com as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

2. EDITAL

2.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de declaração de ME/EPP (Anexo II), Modelo de Carta Proposta (Anexo III), Declaração de não emprego de menor (Anexo IV), Declaração de Idoneidade (Anexo V), Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI), Declaração de capacidade (Anexo VII) e Minuta de contrato (Anexo VIII).

2.2. O edital e seus anexos está disponível para consulta no painel de publicações oficiais da Câmara de Vereadores e no site oficial **www.camaracharqueadas.rs.gov.br** e seu extrato resumido disponível no Jornal do Comércio. Também estará disponível na íntegra no site do Pregão Banrisul. Os interessados poderão obter cópia gratuitamente do edital completo ou solicitá-lo no formato digital através do e-mail **compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br**.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até **3 (três) dias úteis 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet com o Pregoeiro Oficial ou sua Equipe de Apoio, no e-mail **compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br**, pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou através de protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores de Segunda à Sexta-feira das 9 às 15 hs, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.



4. DISPUTA

~~4.1. As propostas serão recebidas do dia **23 de junho** a partir das 9 hs até as 15hs dia **4 de julho de 2017**. (Horário de Brasília).~~

4.1. As propostas serão recebidas do dia 23 de junho a partir das 9 hs até as 15 hs do dia **1º de agosto de 2017**.

~~4.2. A abertura das propostas ocorrerá às **9hs 30min do dia 5 de julho de 2017** (Horário de Brasília) e a sessão de disputa de preço se iniciará às **10hs do mesmo dia**.~~

4.2. A abertura das propostas ocorrerá às **9hs 30min do dia 2 de agosto de 2017** (Horário de Brasília) e a sessão de disputa de preço se iniciará às **10hs do mesmo dia**.

4.3. O tempo de disputa será de 20 (vinte) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

4.4. O portal para realização do pregão será o do Banrisul no endereço **www.pregaobanrisul.com.br**.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, conforme detalhamento disposto no item 6 deste Edital.

5.2. Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos; e
- b) que se enquadra como ME ou EPP – sendo que a ausência de tal declaração significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar n.º 123/2006.

Obs.: nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante que o fizer estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal n.º 8.666/93, e ao art. 5º da Lei federal n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Não poderá participar desta licitação pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- d) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;



- f) que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Charqueadas ou com a Câmara de Vereadores, assegurado ampla defesa e contraditório;
- g) que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou estejam reunidas em consórcio;
- h) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa interessada em participar como licitante deverá estar credenciada no Sistema Compras Eletrônicas RS, administrado pela Central de Licitações do Estado do RS – CELIC, na Secretaria da Administração e Recursos Humanos do RS – SARH. Para tanto necessita protocolar a documentação, acompanhada do pedido de credenciamento, junto a Seção de Cadastro da CELIC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data aprazada para a abertura da sessão pública.

6.2. O credenciamento do licitante poderá ser efetuado através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site www.celic.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores.

6.3. O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação e, na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Câmara de Vereadores ou ao BANRISUL/CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente a Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do Portal Pregão Banrisul mediante as condições de segurança do próprio sistema.

7.2. O Pregoeiro, tendo como suporte sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;



- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;
- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;
- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente da Câmara o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara para homologação;
- h) solicitar ao Presidente da Câmara a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

7.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

8.2. A partir da publicação deste Edital no portal "Pregão Banrisul" deverão ser encaminhadas as ofertas/propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.

8.3. A Oferta/Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail –, aos moldes do Anexo III deste Edital (Modelo de Proposta de Preços). **A descrição deverá conter no mínimo o que está sendo solicitado no edital, acrescida das demais características que o produto agregue. Caso o licitante expresse em sua proposta termos como "Conforme Edital", "Atende ao Edital", "o mesmo", entre outros, dar-se-á como subentendido que concorda com todas as condições comerciais propostas sem direito a posteriores ajustes.**
- b) descrição do objeto, em consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- c) cotação da taxa de administração, expressa em percentual (%) sobre o valor das bolsas-auxílio concedidas, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula e contemplando todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;
- d) validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas, **ficando as licitantes livres de qualquer compromisso com a Câmara após o vencimento deste prazo sem nenhuma manifestação por parte da administração em assinar contrato;**
- e) data, nome e assinatura do representante legal junto do carimbo oficial com CNPJ da empresa.



8.4. Disponibiliza-se às licitantes o modelo de proposta constante do Anexo III, para que anexem a proposta inicial de preços. De todo modo, a oferta inicial preenchida diretamente em campo próprio do sistema também será válida e aceita, desde que contemple as informações requeridas no subitem 8.3.

8.5. De sua vez, a proposta final de preços – a ser enviada pela licitante vencedora da disputa de lances – deverá obrigatoriamente ser anexada em campo próprio do sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 9.20 (Julgamento da Proposta Final de Preços). Deverá, ainda, conter as informações previstas no subitem 8.3 (para tal, sugere-se a utilização do Modelo de Proposta de Preços – Anexo III deste Edital) e estar assinada pelo representante legal da licitante.

8.5.1. *A proposta de preços (Anexo III), bem como a declaração sobre emprego de menor (Anexo IV), de superveniência de fato impeditivo (Anexo VI) e de Idoneidade (Anexo V) devem ser assinadas por representante legal com poderes para tal (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante);*

8.5.2. Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas ao cadastramento como futuro fornecedor da Câmara Municipal de Charqueadas.

8.6. A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implica a aceitação plena - por parte das licitantes – das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

8.7. A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e seu endereço completo deverão ser os do estabelecimento que efetivamente irá fornecer o objeto deste Pregão.

8.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.9. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.10. Cabe, ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11. *Somente serão consideradas e classificadas as propostas que consignarem sua taxa de remuneração até o limite máximo admissível indicado no Anexo I – Termo de Referência.*

8.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

9.1. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema Pregão Banrisul (www.pregaoanrisul.com.br);



9.2. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

9.3. Fase de disputa de preços: O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, anexando cópia das propostas desclassificadas ao processo licitatório;

9.3.1. *Havendo divergência entre a proposta escrita e os valores informados no sistema eletrônico, considerar-se-ão exclusivamente os consignados no documento escrito.*

9.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet no próprio site do pregão Banrisul;

9.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance. **Havendo empate entre duas ou mais propostas**, o sistema ordenará automaticamente as propostas pela ordem (data) de ingresso no sistema;

9.7. Classificadas as propostas, dar-se-á início a etapa competitiva, onde será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item (lote), observados o horário fixado e as regras de aceitação.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes às sanções previstas neste Edital, salvo nas hipóteses em que houver nítido erro de digitação, momento em que deverá ser imediatamente requisitado ao Pregoeiro, via chat, a anulação do valor lançado equivocadamente.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.13. O valor do percentual de oscilação entre os lances ofertados será de 0,1% (um centésimo ponto percentual), ficando vedados os lances com oscilação abaixo dessa cota.

9.14. A etapa de lances terá duração de 20 (vinte) minutos;

9.15. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.16. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação direta e decisão pelo pregoeiro



acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.17. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

9.18. Empate Ficto: na hipótese de licitante caracterizada como ME ou EPP, que assim se tenha declarado, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, haver apresentado proposta ou lance de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela, sob pena de preclusão desse direito.

9.18.1. Não se aplica o disposto neste subitem se a proposta de menor preço tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.18.2. O sistema informará as licitantes que se enquadrarem na hipótese prevista neste subitem.

9.18.3. Caso a ME ou EPP decline de seu direito de preferência, considerar-se-ão convocadas, desde já, a microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente e assim sucessivamente e, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem no limite de até 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

9.18.4. Na hipótese de todas as microempresas e empresas de pequeno porte declinarem do direito de preferência, será considerada vencedora a proposta originalmente classificada em primeiro lugar durante a disputa, ou seja, a licitante não enquadrada como ME ou EPP que tenha apresentado a melhor proposta.

9.19. Fase de Negociação: encerrada a etapa de lances da sessão pública e estabelecida a classificação definitiva das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura da etapa de negociação junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor de referência indicado neste Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.1. Nas situações em que não se realizem lances, incumbirá ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante primeira colocada a fim de que seja obtido preço melhor para a Administração;

9.19.2. Se, porventura, só houver uma licitante participando do certame, a etapa de lances será prontamente encerrada pelo Pregoeiro, passando de imediato à fase de negociação acima descrita.

9.19.3. Será concedido tempo cronometrado a partir do registro de abertura no sistema eletrônico de 15 (quinze) minutos para que a empresa em negociação se manifeste visando sempre a eficiência do procedimento, oportunidade em que se encerrará a etapa e se abrirá prazo para envio da proposta final.

9.20. Fase de Julgamento da Proposta Final de Preços: finalizada a etapa de negociação, descrita no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o prazo de 60 (sessenta) minutos a fim de que a licitante vencedora anexe, em campo próprio do sistema, a sua proposta final de preços assinada pelo representante com poderes para tal, devidamente ajustada, em conformidade com valor final aceito pelo Pregoeiro.



9.20.1. *O prazo acima referido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro com vistas à eventual complementação e/ou correção de algum item em desconformidade. Igualmente, o prazo inicial poderá ser encerrado antecipadamente pelo Pregoeiro, uma vez concluído o envio eletrônico acima descrito.*

9.21. Quando a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.23. Fase de Habilitação Eletrônica: após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (upload), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, da documentação prevista no item 10 deste Edital, nos formatos (extensões) "PDF", "DOC", "TXT", "XLS", "TIFF", "PNG" ou "JPG", observados os limites aceitos pela plataforma "Pregão Banrisul": 2MB (dois megabytes) por arquivo anexo e 10MB (dez megabytes) no total.

9.23.1. *O prazo aduzido nos subitens 9.20 e 9.23 será interrompido às 15 horas (Horário de Brasília), voltando a correr as 9 horas do dia útil subsequente e poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a critério da Administração.*

9.24.2. No prazo acima referido, a vencedora da disputa deverá anexar, também, prova de enquadramento como ME ou EPP, mediante declaração expedida por contador ou técnico contábil com registro em qualquer Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com firma reconhecida em cartório (Anexo II), documento este que poderá ser enviado digitalizado desde que se evidencie o espaço de reconhecimento de firma do mesmo. Por outro lado, a licitante pode substituir este documento por certidão expedida pela Junta Comercial do seu estado, a fim de demonstrar a condição declarada no portal eletrônico.

9.24.3. *Não é necessário o envio de quaisquer documentações, propostas ou papéis referentes a este certame por meios convencionais e físicos de entrega. Uma vez lançadas eletronicamente dá-se por líquido e certo o envio dos mesmos.*

9.25. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação (tal como descrito no subitem 9.19).

9.26. *Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado a licitante classificada, desde que enquadrada como ME ou EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.*

9.26.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro.

9.26.2. Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

9.26.3. A não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



9.27. Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao valor ofertado, procedendo à análise da habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que cumpra as exigências do Edital, sendo esta declarada vencedora.

9.28. É recomendável que os participantes se mantenham on-line no sistema eletrônico porquanto perdurarem as fases do certame até que cada item seja adjudicado e esgotem todos os prazos recursais. Os prazos para envio de documentação e proposta não serão prorrogados salvo motivo de força maior ou exclusivo interesse da Administração visando a ampliação da vantajosidade econômico-financeira.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será procedida depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, com a verificação da documentação da licitante vencedora.

10.1.1. Habilitação jurídica

- a) Declaração assinada por profissional credenciado pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com firma reconhecida em cartório**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão da receita estadual comprobatória em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e suas respectivas alterações;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- c) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade do empresário;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** relativas à sede da licitante;



- c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, artigo 11, Parágrafo Único, alíneas "a" a "d"; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa), emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação da certidão negativa correspondente;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei Federal 12.440, de 2011;
- f) Certidão da DRT de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002, **de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos), ou declaração de que não emprega menor, conforme Anexo IV deste edital;
- g) **Declaração de idoneidade** assinada por quem de direito conforme o Anexo V deste Edital.

10.1.3. Qualificação técnica

- a) **Declaração de que** possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação (Anexo VII);
- b) **Registro vigente no Conselho Regional de Administração (CRA)** do estado-sede da empresa licitante, bem como a certidão negativa de débitos com a entidade (ou positiva com efeitos de negativa) e a **indicação do profissional responsável técnico da empresa** perante o mesmo conselho (sendo requerido o registro de responsabilidade técnica expedido pelo CRA);
- c) **Atestado de capacidade técnica** expedidos por qualquer empresa pública ou privada, seja da administração pública direta ou indireta, fundações, autarquias, sociedades de economia mista, consórcios, etc., informando que a empresa licitante já prestou ou presta os serviços objeto deste edital;

10.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante, **ficando, para efeitos de acompanhamento posterior de regularidade, a sua validade limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.**
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



- b) Comprovação de patrimônio líquido **não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação**, à qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

Nota: A comprovação das demonstrações contábeis exigidas neste item se dará pela apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro independentemente de a empresa ser microempresa ou empresa de pequeno porte nas formas da lei, exceto se a empresa tiver sido aberta há menos de 1 (um) ano, onde deverá apresentar o seu balanço de abertura.

10.2. Junto dos documentos de habilitação deve ser anexada a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI).

10.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos;

10.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

10.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. Ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, não se enquadrando nessas hipóteses os documentos cuja validade é indeterminada;

10.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como aqueles que não forneçam as mínimas condições para verificação de autenticidade (especialmente quando expedidos pela internet);

10.7. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão;

10.8. Os documentos necessários à habilitação dos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer órgão público municipal estadual ou federal, desde que nele estejam informados e contemplados todos os documentos e suas respectivas validades, devendo estar acompanhado de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VI), exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no referido anexo.

10.9. A pessoa jurídica cujo certificado de fornecedor conste com documentação de validade expirada ou não apresente algum dos documentos exigidos poderá complementá-lo com a apresentação conjunta de documentos substitutivos.

10.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, ainda, se contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e deflagrará o procedimento de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.11. Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à habilitação serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, exceto para documentos onde fique expressamente declarado que a validade é indeterminada.



10.12. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial os artigos 42 e 43.

10.13. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 10.1.2, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a micro e pequena empresa assim devidamente enquadrada e comprovada, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

10.13.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

10.13.2. A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 10.13, implicará a decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara de Vereadores de Charqueadas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

10.14. A Câmara Municipal se reserva ao direito de verificar a autenticidade das certidões e documentos apresentados a qualquer tempo por meio de diligência oficial.

11. RECURSOS

11.1. Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso, em campo próprio do portal, por um período de 10 (dez) minutos, a fim de que as licitantes registrem a síntese das suas razões.

11.2. No curso do prazo descrito no item 11.1, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, que, **se acolhido**, lhe oportunizará o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante.

11.3. As manifestações do Pregoeiro e do Presidente da Câmara, respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico.

11.4. A falta de manifestação tempestiva e motivada da licitante importará a decadência do direito de recorrer.

11.5. Não serão conhecidos memoriais: (a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões; (b) apresentados fora do prazo; (c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal (situada no 1º andar do prédio da Câmara Municipal).



12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o exame dos documentos de habilitação e constatado o atendimento ao disposto neste Edital, o Pregoeiro adjudicará à licitante vencedora o objeto da licitação e declarará encerrada a sessão do Pregão. Ato contínuo encaminhará o processo a Procuradoria da Câmara e subseqüentemente ao Presidente da Câmara com vistas à homologação do certame.

12.2. Na hipótese de interposição de recurso e após sua decisão e manifestação da Procuradoria da Câmara, caberá ao Presidente da Câmara autorizar o Pregoeiro em ato escrito a adjudicar à licitante vencedora, bem como, subseqüente a esse ato, proceder à homologação do certame.

12.3. Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara, a licitante adjudicatária será convocada a firmar compromisso, mediante assinatura do Contrato (Anexo VIII), **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da notificação para tal, submetendo-se às condições e disposições nela contidas.

12.3.1. O prazo acima referido poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

12.4. Se a licitante vencedora não cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, a sessão do Pregão será retomada, e as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, permitida renegociação, sujeitando-se a desistente às penalidades aplicáveis.

12.5. A adjudicação será tornada sem efeito se a adjudicatária não assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Câmara Municipal ou se houver impedimentos relativos à licitante adjudicatária, por ocasião da atualização dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital que se encontrem vencidos até a data de assinatura da ata.

12.6. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara de Vereadores convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civil e criminal.

13. PAGAMENTO, CONTRATAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. O pagamento dos serviços será mensal, correspondente ao valor da bolsa auxílio mais o valor da taxa de remuneração, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal na sede da Câmara Municipal de Charqueadas.

13.1.1. *Caso a empresa contratada seja dotada de isenção tributária por sua natureza filantrópica, a mesma deverá apresentar certidões comprobatórias no ato da contratação que a eximam do compromisso de emitir documento fiscal, oportunidade em que substituirá o documento por um recibo de prestação de serviços discriminado com a quantidade de bolsas e a taxa de remuneração aplicada sobre as mesmas no mês de competência.*

13.1.2. Caso a empresa contratada disponibilize sistema *on-line* para lançamento das bolsas-auxílio com geração automática de cálculo da taxa de remuneração pactuada e dos valores totais a serem pagos no mês, a mesma deverá providenciar a nota fiscal ou recibo (quando couber) **em até 48 (quarenta e oito) horas** após a geração da fatura para pagamento como condição para a liquidação e pagamento da despesa.



13.2. As Notas fiscais ou recibos (conforme o caso) deverão ser emitidas e entregues na sede da Câmara de Vereadores no Setor de Compras e Licitações. No caso de nota fiscal eletrônica, o arquivo xml e a DANFE poderão ser enviados para o e-mail compraselicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br. O servidor responsável pela fiscalização atestará os serviços prestados e remeterá as notas para pagamento. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número do contrato, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato.

13.3. O pagamento do serviço está sujeito, obrigatoriamente, a regularidade cadastral da empresa perante a Câmara de Vereadores, entendido como o acompanhamento de regularidade das certidões que lhe conferiram condição habilitatória ao certame em tela.

13.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5. A empresa contratada deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 13.1.

13.6. No caso de eventual atraso no pagamento, **provocado exclusivamente pela Administração**, o valor devido da taxa de remuneração será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13.7. Não será concedida nenhuma espécie de antecipação a qualquer título que seja.

13.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666, de 1993.

13.9. Os contratos poderão ser suplementados ou suprimidos pela Câmara Municipal, quando necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

13.10. Somente caberá reajustamento da taxa de remuneração pactuada após decorridos 12 (doze) meses do Termo Inicial de Contrato, respeitando o índice acumulado do IGP-M apurado até a data da prorrogação do vínculo.

13.11. A Câmara de Vereadores se reserva ao direito de verificar no mercado a existência de outras empresas prestadoras do mesmo serviço visando a manutenção da vantajosidade do negócio antes de prorrogar o vínculo com a licitante que vier a ser contratada;

13.12. A contratação do objeto da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores com o código 3.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.



14. INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 06/2015 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Apresentar documentação ou declaração falsa;

14.1.3. Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

14.1.4. Não manter sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame;

14.1.8. Não proceder com a devida contratação e formalização de vínculo de qualquer estagiário solicitado pela Câmara de Vereadores, desliga-lo quando requerido ou deixar de observar qualquer procedimento legal ou norma das instituições de ensino que mantiver convênio, ressalvados casos em que a contratante incorrer em ilegalidade manifesta, caso que a contratada deverá comprovar em documento por escrito protocolado na sede da contratante e estando de igual forma sujeito ao contraditório, para todos os efeitos;

14.1.9. Não prestar os serviços nas condições exigidas e especificadas na nota de empenho e contrato, ressalvados casos em que houver divergência entre a proposta adjudicada e o solicitado pela administração;

14.1.10. Não promover as correções necessárias e solicitadas pela Câmara de Vereadores com relação a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito;

14.1.11. Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;

14.1.12. Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento do contrato.

14.2. A CONTRATADA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no contrato de fornecimento e instalação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12;



- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 14.1.2, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");
- f) Responsabilidade civil e criminal no que couber.

14.4. Em último caso, o contrato poderá ser rescindido e com ele anulada a nota de empenho da despesa, obrigando o contratado a devolver o valor a ele pago corrigido pela ordem do dia.

14.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6. A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

14.7. Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência do contrato, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial do contrato neste caso;

14.8. *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

14.9. Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra a contratante para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber;

14.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 14.3 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;

14.11. A sanção estabelecida na alínea "e" do item 14.3 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

14.12. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 14.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

~~15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento das propostas em sistema eletrônico;~~

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento das propostas em sistema eletrônico;

~~15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal 8.666, de 1993.~~

15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal 8.666, de 1993.

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

~~15.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;~~

15.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

15.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

15.7. Os licitantes poderão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, com o Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores de Charqueadas ou sua Equipe de Apoio, de Segunda à Sexta-Feira das 9 hs às 15 pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou pelo e-mail compraslicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br.

15.8. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Senhor Presidente da Câmara.

15.9. Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

15.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

15.11. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



15.13. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

15.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no horário das 9 horas às 15 horas.

15.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.17. É facultada ao Pregoeiro ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.18. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.19. Restando empatadas as concorrentes ao presente certame, mesmo após aplicação de todas as disposições legais e editalícias, realizar-se-á sorteio público para desempate final entre as mesmas.

15.20. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

15.21. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, das Resoluções de Mesa n.º 006/2015 e 012/2015, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147, de 2014, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

15.22. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, RS, 3 de julho de 2017, 35 anos de emancipação política.

ADM. TALLES GARCIA SANTANA

Pregoeiro Oficial



Câmara de Vereadores
Charqueadas

JAIRE JAMIL DE ABREU E SOUZA
OAB/RS n.º 34.686

VISTO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº **293/2017**

1. OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS

1.1. Contratação de agente de integração para concessão de vagas de estágio remunerados a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino médio, médio técnico ou superior regular em instituições de ensino públicas ou particulares nos termos da Lei Federal 11.788, de 2008.

1.2. A contratada deverá possuir todas as condições técnicas para a prestação dos serviços e fazer a gestão de um quadro de vagas conforme quadro a seguir:

Nível	N.º de vagas	Carga horária/mês	Bolsa-auxílio
Médio/Médio técnico	30	80 horas	R\$ 300,00
Superior	10	80 horas	R\$ 600,00

1.3. O serviço prestado pela contratada não pode em hipótese alguma ser subcontratado, entendido assim aquele que faz uso de intermediários ou terceiros para o atingimento da finalidade desta contratação.

1.4. A contratada deverá realizar a gestão dos contratos de estágio juntamente com o servidor responsável na Câmara de Vereadores, acompanhando a frequência escolar, regularidade cadastral nas instituições de ensino através de convênios firmados com as mesmas, admissão e desligamento de estagiários, divulgação das vagas quando solicitado pela contratante, pré-seleção em bancos de currículos quando solicitado e auxiliando juridicamente a contratante no que tange a manutenção do programa de estágios de acordo com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação atende as exigências constitucionais, em especial dos princípios da administração pública no que tange a isonomia e impessoalidade com o firmamento de vínculo contratual com empresas gestoras de estágios visando atingir a finalidade de oferta regular de estágios a estudantes regularmente matriculados de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada deverá cadastrar, conferir e validar as documentações dos estagiários que estiverem desempenhando atividades na Câmara de Vereadores;

3.2. A contratada deverá apresentar a Câmara de Vereadores, sempre que requisitada, a partir do seu banco de cadastros, candidatos aptos para a ocupação de vagas quando abertas respeitados os requisitos de seleção quando houverem;



3.3. A contratada deverá faturar os valores referentes as bolsas-auxílio dos estudantes em atividade na Câmara de Vereadores, de acordo com a política ofertada e calcular a sua taxa de remuneração previamente fixada em contrato e encaminhar a nota fiscal ou recibo acompanhado do boleto ou dados bancários para que sejam devidamente quitados no prazo contratual;

3.4. A contratada, ao receber os valores da Câmara de Vereadores, deverá proceder com o pagamento das bolsas-auxílio em seu sistema próprio respeitados os seus critérios (frequência escolar, pendência documental, etc.) **em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis** a contar da data de vencimento da fatura;

~~**3.5.** A contratada, não dispendo de sede ou posto de atendimento na cidade de Charqueadas/RS, deverá colocar um funcionário à disposição para atendimento na sede da Câmara de Vereadores pelo menos 1 (uma) vez por semana durante o horário de expediente que é das 9 às 15 hs em espaço destinado pela Administração, sendo que deverá providenciar às suas expensas os recursos como computador, linha telefônica (caso precise) e material de expediente em geral, uma vez que lhe será apenas disponibilizado ponto de internet e mobiliário local;~~

3.5. A contratada, não dispendo de sede ou posto de atendimento na cidade de Charqueadas/RS, deverá colocar um funcionário à disposição para atendimento na sede da Câmara de Vereadores pelo menos 1 (uma) vez por semana durante o horário de expediente que é das 9 às 15 hs em espaço destinado pela Administração, sendo que deverá providenciar às suas expensas os recursos como computador, linha telefônica (caso precise) e material de expediente em geral, uma vez que lhe será apenas disponibilizado ponto de internet e mobiliário local;

3.5.1. *Será admitido, de igual forma, que a CONTRATADA ofereça seus serviços por meio de agência virtual de estágios, desde que possua estrutura suficiente para a prestação dos serviços à distância.*

3.6. A contratada deverá elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), bem como o Termo Aditivo de Estágio (TAE), ambos em 4 (quatro) vias sempre que houver necessidade de contratar ou prorrogar a vigência do contrato de estágio;

3.7. A contratada deverá, imediatamente após o pagamento das bolsas-auxílio, encaminhar a Câmara de Vereadores um relatório informando os pagamentos realizados e aqueles que não foram concretizados acompanhados dos motivos para fins de conhecimento e ajuste com o estagiário quando preciso;

3.8. A contratada deverá manter apólice de seguro de vida individual ou em grupo para os estagiários em atividade na Câmara de Vereadores, devendo informar a fiscalização o número da apólice fornecendo-lhe cópia da mesma para arquivamento;

3.9. A contratada deverá auxiliar a Administração na seleção dos estagiários de acordo com as normas legais, sendo que em caso de haver processo seletivo com etapas além da seleção de currículos, os serviços serão orçados e cobrados a parte sempre respeitando o menor preço de mercado;

3.10. Informar as ações corretivas adotadas para as não conformidades apontadas pela Câmara Municipal através da sua Administração;

3.11. Participar de reunião técnica, quando necessário, conforme convocação do representante da Administração da Câmara;

3.12. Nomear um gestor, funcionário da Contratada, para administrar e realizar a operacionalização do contrato;

3.13. Manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção;



- 3.14.** Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei Federal n.º 11.788, de 2008 e demais legislações aplicáveis;
- 3.15.** O Agente Integrador de Estágios deverá manter o histórico das folhas de pagamento com a relação de todos estagiários, o valor correspondente ao da bolsa-auxílio e da contribuição institucional, bem como a motivação de saída e tempo de permanência no estágio;
- 3.16.** Elaborar relatório de atividades que deverá ser preenchido pelo estagiário, pela instituição de ensino e pela Unidade Concedente em caso de desligamento ou prorrogação do vínculo;
- 3.17.** Iniciar as atividades no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da assinatura do contrato;
- 3.18.** Designar um profissional (gerente de conta ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a Câmara Municipal, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- 3.19.** Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, no que couber;
- 3.20.** Não utilizar a marca da Câmara de Vereadores ou qualquer material desenvolvido pela mesma, assim como os dados dos clientes/ candidatos a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela contratada fora do âmbito de atuação deste contrato;
- 3.21.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 3.22.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 3.23.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados ou se dispor da condição de filantropia, apresentar as certidões comprobatórias nos termos da lei;
- 3.24.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 3.25.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 3.26.** Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestam serviço dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, por constituírem ônus exclusivo da contratada quanto aos seus respectivos empregados, ou ocasionados pela prestação de serviços objeto deste instrumento. Em decorrência a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando a Câmara de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa;
- 3.27.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 3.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;



- 3.29.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Câmara Municipal, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 3.30.** Manter entendimento com a Câmara Municipal, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 3.31.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal;
- 3.32.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Câmara Municipal;
- 3.33.** Responder perante a Câmara Municipal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- 3.34.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- 3.35.** A Administração da Câmara poderá realizar, a seu critério, vistoria nas instalações do escritório de atendimento da contratada, posto de atendimento ou filial (o que for), devendo o mesmo contar com estrutura para atendimento ao objeto do contrato;

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E DA METODOLOGIA

- 4.1.** Considerando que o Programa de Estágios da Câmara de Vereadores inicia-se sempre nos meses de março de cada ano e encerra nos meses de dezembro e que o contrato pode sofrer iguais e sucessíveis prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, fica o valor de R\$ 794.649,40 (Setecentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) como estimado para despesas com a contratação;
- 4.2.** O valor estimado foi obtido pela expectativa de permanência dos estagiários de cerca de 9 meses anuais, considerando uma taxa média de remuneração de 8,67% (extraída em relação a 3 orçamentos coletados em instituições que prestam o serviço no mercado) e disposições legais dos estagiários no ato de desligamento com a Câmara Municipal;
- 4.3. Fica fixada em 8,67% a taxa de remuneração máxima que a Administração se dispõe a pagar a empresa contratada, sendo que para efeitos de proposta as participantes não poderão oferecer taxas superiores, ocasião em que serão desclassificadas do certame;**
- 4.4.** A taxa de remuneração poderá ser reajustada sempre no ato de prorrogação do vínculo e nunca em prazo inferior a 12 (doze) meses através do percentual acumulado de inflação medido pelo IGP-M apurado até a data-base do ato.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Designar um servidor como responsável pela gestão do contrato e que servirá de contato com o gerente do projeto da empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato;
- 5.2.** Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.5.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;
- 5.6.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores;
- 5.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 5.8.** Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, quando notadamente verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados pactuados;
- 5.9.** Fornecer, diretamente ao estagiário, o vale alimentação e vale transporte, quando assim for exigido pela legislação.
- 5.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação, bem como o regular funcionamento do estabelecimento;
- 5.11.** Verificar se a contratada não está subcontratando o objeto, bem como se está cumprindo com todas as exigências legais com os estagiários e lhe fornecendo a assistência mínima requerida (seguros, acompanhamento de frequência, etc.);
- 5.12.** Receber o documento fiscal ou recibo da contratada, bem como a fatura dos serviços ou mesmo, quando disponibilizado, fazer os lançamentos em sistema próprio da contratada das bolsas-auxílio com geração automática dos cálculos e das faturas;
- 5.13.** Conferir se a contratada está de fato recolhendo os tributos que lhe são devidos ou, se dispõe da condição de filantropia, se está em dia com suas obrigações perante o Governo Federal acerca das suas isenções ou imunidades tributárias, quando couber;
- 5.14.** Realizar os pagamentos a contratada no prazo determinado em contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.

Charqueadas, 3 de julho de 2017. (Retificação)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

PROCESSO Nº 293/2017

Eu, _____, (Contador ou Técnico Contábil), portador(a) da carteira de identidade n.º _____, do CPF n.º _____ e do registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de(o) ____ n.º _____ **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa _____ (Identificar se é a matriz ou filial), registrada no CNPJ sob o n.º _____, localizada à _____ no Bairro _____ do Município de _____/_____, enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, **não excedeu** o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e que **não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão** relacionadas nas referidas leis e suas alterações.

Localidade, UF, ____ de _____ de 2017.

(Nome do Profissional)
(Titulação – Técnico Contábil ou Contador)
(Registro no CRC/XX)

(Firma registrada)



ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

PROCESSO Nº 293/2017

Ao Pregoeiro Oficial da Câmara de Vereadores

Em atendimento ao Pregão Eletrônico n.º 09/2017, apresento nossa proposta para **contratação dos nossos serviços** pelo prazo máximo de 60 meses:

Item	Memorial descritivo	Taxa de remuneração (%)
1	Contratação de agente de integração para concessão de vagas de estágio remunerados a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino médio, médio técnico ou superior regular em instituições de ensino públicas ou particulares nos termos da Lei Federal 11.788, de 2008. N.º estimado de estagiários Nível médio/médio técnico: 30 Nível superior: 10 Período estimado anual: 9 meses	
Prazo de validade desta proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)		

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º 09/2017 da Câmara de Vereadores de Charqueadas, **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º 09/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



Câmara de Vereadores

Charqueadas

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º 09/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º 09/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º 09/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º 09/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS DA LICITANTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscr. Estadual:	
Inscr. Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	
Município:	
CEP:	
Estado:	
Telefones:	
Responsável pela proposta:	Nome: CPF:
Contato comercial:	Nome: Telefones de contato: E-mail:
Dados Bancários:	Banco: Agência: Conta Corrente: (Deve estar em nome da empresa)

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

PROCESSO Nº 293/2017

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 44, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, UF, XX de XXXXXXXX de XXXXXX

(Assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

PROCESSO Nº 293/2017

A empresa _____ através de seu representante legal,
Sr. (a) _____, CPF n.º
_____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) **DECLARA**, para fins
de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA DE VEREADORES
DE CHARQUEADAS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2017, que não foi declarada
INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

PROCESSO Nº 293/2017

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e do CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório**. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Local, UF, XX de XXXXXXXX de 2017

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E DISPONÍVEIS PARA O PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

PROCESSO Nº 293/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo ____/____, inscrito no CPF sob o nº _____DECLARA, sob as penalidades da Lei, para os devidos fins, **que possui as condições necessárias e disponíveis para o perfeito cumprimento do objeto desta licitação**, responsabilizando-se por desempenhar a contento todas as obrigações contratuais descritas neste Edital e respectivo instrumento contratual, sem prejuízo dos tempos e movimentos necessários a adequada prestação dos serviços contratados. De igual forma, concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, UF, XX de XXXXXXXX de 2017

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2017

PROCESSO Nº **293/2017**

CONTRATO N.º RC- XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE ESTÁGIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezessete, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. ADRIANO ALVES**, portador do CPF n.º 641.993.710-87, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXX, n.º XXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2017, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e das Resoluções de Mesa n.º 06 e 12, de 2015 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS

1.1. Contratação de agente de integração para concessão de vagas de estágio remunerados a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino médio, médio técnico ou superior regular em instituições de ensino públicas ou particulares nos termos da Lei Federal 11.788, de 2008.

1.2. A contratada deverá possuir todas as condições técnicas para a prestação dos serviços e fazer a gestão de um quadro de vagas conforme quadro a seguir:

Nível	N.º de vagas	Carga horária/mês	Bolsa-auxílio
Médio/Médio técnico	30	80 horas	R\$ 300,00
Superior	10	80 horas	R\$ 600,00



1.3. O serviço prestado pela contratada não pode em hipótese alguma ser subcontratado, entendido assim aquele que faz uso de intermediários ou terceiros para o atingimento da finalidade desta contratação.

1.4. A contratada deverá realizar a gestão dos contratos de estágio juntamente com o servidor responsável na Câmara de Vereadores, acompanhando a frequência escolar, regularidade cadastral nas instituições de ensino através de convênios firmados com as mesmas, admissão e desligamento de estagiários, divulgação das vagas quando solicitado pela contratante, pré-seleção em bancos de currículos quando solicitado e auxiliando juridicamente a contratante no que tange a manutenção do programa de estágios de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada deverá cadastrar, conferir e validar as documentações dos estagiários que estiverem desempenhando atividades na Câmara de Vereadores;

2.2. A contratada deverá apresentar a Câmara de Vereadores, sempre que requisitada, a partir do seu banco de cadastros, candidatos aptos para a ocupação de vagas quando abertas respeitados os requisitos de seleção quando houverem;

2.3. A contratada deverá faturar os valores referentes as bolsas-auxílio dos estudantes em atividade na Câmara de Vereadores, de acordo com a política ofertada e calcular a sua taxa de remuneração previamente fixada em contrato e encaminhar a nota fiscal ou recibo acompanhado do boleto ou dados bancários para que sejam devidamente quitados no prazo contratual;

2.4. A contratada, ao receber os valores da Câmara de Vereadores, deverá proceder com o pagamento das bolsas-auxílio em seu sistema próprio respeitados os seus critérios (frequência escolar, pendência documental, etc.) **em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis** a contar da data de vencimento da fatura;

2.5. A contratada, não dispor de sede ou posto de atendimento na cidade de Charqueadas/RS, deverá colocar um funcionário à disposição para atendimento na sede da Câmara de Vereadores pelo menos 1 (uma) vez por semana durante o horário de expediente que é das 9 às 15 hs em espaço destinado pela Administração, sendo que deverá providenciar às suas expensas os recursos como computador, linha telefônica (caso precise) e material de expediente em geral, uma vez que lhe será apenas disponibilizado ponto de internet e mobiliário local;

2.6. Será admitido, de igual forma, que a CONTRATADA ofereça seus serviços por meio de agência virtual de estágios, desde que possua estrutura suficiente para a prestação dos serviços à distância.

2.7. A contratada deverá elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), bem como o Termo Aditivo de Estágio (TAE), ambos em 4 (quatro) vias sempre que houver necessidade de contratar ou prorrogar a vigência do contrato de estágio;

2.8. A contratada deverá, imediatamente após o pagamento das bolsas-auxílio, encaminhar a Câmara de Vereadores um relatório informando os pagamentos realizados e aqueles que não foram concretizados acompanhados dos motivos para fins de conhecimento e ajuste com o estagiário quando preciso;

2.9. A contratada deverá manter apólice de seguro de vida individual ou em grupo para os estagiários em atividade na Câmara de Vereadores, devendo informar a fiscalização o número da apólice fornecendo-lhe cópia da mesma para arquivamento;



- 2.10.** A contratada deverá auxiliar a Administração na seleção dos estagiários de acordo com as normas legais, sendo que em caso de haver processo seletivo com etapas além da seleção de currículos, os serviços serão orçados e cobrados a parte sempre respeitando o menor preço de mercado;
- 2.11.** Informar as ações corretivas adotadas para as não conformidades apontadas pela Câmara Municipal através da sua Administração;
- 2.12.** Participar de reunião técnica, quando necessário, conforme convocação do representante da Administração da Câmara;
- 2.13.** Nomear um gestor, funcionário da Contratada, para administrar e realizar a operacionalização do contrato;
- 2.14.** Manter sistemas informatizados eficientes e organização de rotinas adequadas ao processo de seleção;
- 2.15.** Assegurar aos estagiários contratados todos os direitos decorrentes da Lei Federal n.º 11.788, de 2008 e demais legislações aplicáveis;
- 2.16.** O Agente Integrador de Estágios deverá manter o histórico das folhas de pagamento com a relação de todos estagiários, o valor correspondente ao da bolsa-auxílio e da contribuição institucional, bem como a motivação de saída e tempo de permanência no estágio;
- 2.17.** Elaborar relatório de atividades que deverá ser preenchido pelo estagiário, pela instituição de ensino e pela Unidade Concedente em caso de desligamento ou prorrogação do vínculo;
- 2.18.** Iniciar as atividades no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da assinatura do contrato;
- 2.19.** Designar um profissional (gerente de conta ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a Câmara Municipal, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- 2.20.** Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, no que couber;
- 2.21.** Não utilizar a marca da Câmara de Vereadores ou qualquer material desenvolvido pela mesma, assim como os dados dos clientes/ candidatos a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela contratada fora do âmbito de atuação deste contrato;
- 2.22.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 2.23.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.24.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados ou se dispor da condição de filantropia, apresentar as certidões comprobatórias nos termos da lei;
- 2.25.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.26.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



- 2.27.** Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestam serviço dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, por constituírem ônus exclusivo da contratada quanto aos seus respectivos empregados, ou ocasionados pela prestação de serviços objeto deste instrumento. Em decorrência a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando a Câmara de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa;
- 2.28.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 2.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 2.30.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Câmara Municipal, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 2.31.** Manter entendimento com a Câmara Municipal, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 2.32.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal;
- 2.33.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Câmara Municipal;
- 2.34.** Responder perante a Câmara Municipal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
- 2.35.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- 2.36.** A Administração da Câmara poderá realizar, a seu critério, vistoria nas instalações do escritório de atendimento da contratada, posto de atendimento ou filial (o que for), devendo o mesmo contar com estrutura para atendimento ao objeto do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Designar um servidor como responsável pela gestão do contrato e que servirá de contato com o gerente do projeto da empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato;
- 3.2.** Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.



- 3.3.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 3.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.5.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;
- 3.6.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores;
- 3.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 3.8.** Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, quando notadamente verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados pactuados;
- 3.9.** Fornecer, diretamente ao estagiário, o vale alimentação e vale transporte, quando assim for exigido pela legislação.
- 3.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação, bem como o regular funcionamento do estabelecimento;
- 3.11.** Verificar se a contratada não está subcontratando o objeto, bem como se está cumprindo com todas as exigências legais com os estagiários e lhe fornecendo a assistência mínima requerida (seguros, acompanhamento de frequência, etc.);
- 3.12.** Receber o documento fiscal ou recibo da contratada, bem como a fatura dos serviços ou mesmo, quando disponibilizado, fazer os lançamentos em sistema próprio da contratada das bolsas-auxílio com geração automática dos cálculos e das faturas;
- 3.13.** Conferir se a contratada está de fato recolhendo os tributos que lhe são devidos ou, se dispõe da condição de filantropia, se está em dia com suas obrigações perante o Governo Federal acerca das suas isenções ou imunidades tributárias, quando couber;
- 3.14.** Realizar os pagamentos a contratada no prazo determinado em contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ **XXXXXX** referente a estimativa de contratações de estagiários no período máximo permitido pelo art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666, de 1993 contabilizando a taxa de remuneração de ___% da proposta da empresa contratada.
- 4.2.** A taxa de remuneração poderá ser reajustada sempre no ato de prorrogação do vínculo e nunca em prazo inferior a 12 (doze) meses através do percentual acumulado de inflação medido pelo IGP-M apurado até a data-base do ato.
- 4.3.** A Câmara de Vereadores se reserva ao direito de verificar no mercado a existência de outras empresas prestadoras do mesmo serviço visando a manutenção da vantajosidade do negócio antes de prorrogar o vínculo com a licitante que vier a ser contratada;



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO, CONTRATAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O pagamento dos serviços será mensal, correspondente ao valor das bolsas auxílio de todos os estagiários em atividade e daqueles que porventura estiverem sendo desligados, mais o valor da taxa de remuneração (%), até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou recibo (quando couber) na sede da Câmara Municipal de Charqueadas até o dia 20 do mês da prestação dos serviços.

5.1.1. *Caso a empresa contratada seja dotada de isenção tributária por sua natureza filantrópica, a mesma deverá apresentar certidões comprobatórias no ato da contratação que a eximam do compromisso de emitir documento fiscal, oportunidade em que substituirá o documento por um recibo de prestação de serviços discriminado com a quantidade de bolsas e a taxa de remuneração aplicada sobre as mesmas no mês de competência.*

5.1.2. Caso a empresa contratada disponibilize sistema *on-line* para lançamento das bolsas-auxílio com geração automática de cálculo da taxa de remuneração pactuada e dos valores totais a serem pagos no mês, **a mesma deverá providenciar a nota fiscal ou recibo (quando couber) em até 48 (quarenta e oito) horas após a geração da fatura para pagamento como condição para a liquidação e pagamento da despesa.**

5.2. As Notas fiscais ou recibos (conforme o caso) deverão ser emitidas e entregues na Sede da Câmara de Vereadores no setor de compras e licitações. No caso de nota fiscal eletrônica, o arquivo xml e a DANFE poderão ser enviados para o e-mail **compraslicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br**. O servidor responsável pela fiscalização atestará os serviços prestados e remeterá as notas para pagamento. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número do contrato, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato.

5.3. O pagamento do serviço está sujeito, obrigatoriamente, a regularidade cadastral da empresa perante a Câmara de Vereadores, entendido como o acompanhamento de regularidade das certidões que lhe conferiram condição habilitatória ao certame em tela.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. A empresa contratada deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com data de vencimento que contemple o prazo previsto no item 5.1.

5.6. No caso de eventual atraso no pagamento, **provocado exclusivamente pela Administração**, o valor devido da taxa de remuneração será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.7. Não será concedida nenhuma espécie de antecipação a qualquer título que seja.



5.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666, de 1993.

5.9. Os contratos poderão ser suplementados ou suprimidos pela Câmara Municipal, quando necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

5.10. A contratação do objeto da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores com o código 3.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e das Resoluções de Mesa n.º 06/2015 e 12/2015, a adjudicatária/contratada que, no decorrer da licitação:

6.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2. Apresentar documentação ou declaração falsa;

6.1.3. Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

6.1.4. Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

6.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.6. Cometer fraude fiscal;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame;

6.1.8. Não proceder com a devida contratação e formalização de vínculo de qualquer estagiário solicitado pela Câmara de Vereadores, desliga-lo quando requerido ou deixar de observar qualquer procedimento legal ou norma das instituições de ensino que mantiver convênio, ressalvados casos em que a contratante incorrer em ilegalidade manifesta, caso que a contratada deverá comprovar em documento por escrito protocolado na sede da contratante e estando de igual forma sujeito ao contraditório, para todos os efeitos;

6.1.9. Não prestar os serviços nas condições exigidas e especificadas na nota de empenho e contrato, ressalvados casos em que houver divergência entre a proposta adjudicada e o solicitado pela administração;

6.1.10. Não promover as correções necessárias e solicitadas pela Câmara de Vereadores com relação a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação por escrito;

6.1.11. Deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal;

6.1.12. Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento do contrato.



6.2. A CONTRATADA ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas no contrato de fornecimento e instalação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 6.1.1, 6.1.3, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12;

c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável em casos de infringência dos itens 6.1.2, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

f) Responsabilidade civil e criminal no que couber.

6.4. Em último caso, o contrato poderá ser rescindido e com ele anulada a nota de empenho da despesa, obrigando o contratado a devolver o valor a ele pago corrigido pela ordem do dia.

6.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.6. A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 40% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

6.7. Por não apresentar as negativas que forem se apresentando vencidas durante a vigência do contrato, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas anteriormente correspondendo a inexecução parcial do contrato neste caso;

6.8. *As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;*

6.9. Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra a contratante para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber;

6.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 6.3 poderão ser aplicadas juntamente com a das alíneas "b" e "c" do mesmo item, **facultada a defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da comunicação por escrito ao mesmo enviada por meio eletrônico (com confirmação de recebimento) ou meio postal, ficando, desde já, vedado considerar abertura de prazo a partir de comunicação por telefone;



6.11. A sanção estabelecida na alínea "e" do item 6.3 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação conforme o inc. III do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.

6.12. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 6.3 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem causa para a rescisão do presente Contrato, as condições esmaecidas no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

7.2. A rescisão poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

7.5. A rescisão de que trata o art. 78 inc. I da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações acarreta as seguintes consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

8.2. A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;



8.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS, XX de XXXXX de 2017.

Contratante

VER. ADRIANO ALVES
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Testemunhas

VISTO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



EDITAL N.º 09/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de agente de integração para concessão de vagas de estágios remunerados a estudantes regularmente matriculados de acordo com as necessidades do Poder Legislativo Municipal. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** As serão recebidas do dia 23 de junho de 2017 a partir das 9 hs até as 15hs dia 4 de julho de 2017 (Horário de Brasília) exclusivamente pelo ambiente eletrônico Pregão Banrisul no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** As propostas serão abertas às 9hs 30min do dia 5 de julho de 2017 e a sessão de disputa de preço se iniciará às 10hs do mesmo dia (Horário de Brasília). O edital e seus anexos está disponível para consulta e download no site oficial da Câmara de Vereadores no endereço www.camaracharqueadas.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio pelo telefone (51) 3658.1711 Ramal: 202 ou pelo e-mail compraslicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br.

Charqueadas, 20 de junho de 2017.

ADM. TALLES GARCIA SANTANA
Pregoeiro Oficial

Esta súmula deverá permanecer afixada no Painel de Publicações Oficiais pelo prazo de 30 dias.



RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 09/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de agente de integração para concessão de vagas de estágios remunerados a estudantes regularmente matriculados de acordo com as necessidades do Poder Legislativo Municipal. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** As serão recebidas do dia 23 de junho de 2017 a partir das 9 hs até as 15hs dia 1º de agosto de 2017 (Horário de Brasília) exclusivamente pelo ambiente eletrônico Pregão Banrisul no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** As propostas serão abertas às 9hs 30min do dia 2 de agosto de 2017 e a sessão de disputa de preço se iniciará às 10hs do mesmo dia (Horário de Brasília). O edital e seus anexos está disponível para consulta e download no site oficial da Câmara de Vereadores no endereço www.camaracharqueadas.rs.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio pelo telefone (51) 3658.1711 Ramal: 202 ou pelo e-mail compraslicitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br.

Esta súmula deverá permanecer afixada no Painel de Publicações Oficiais pelo prazo de 30 dias.